



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXI Nº 045 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	36
Comissão Central Permanente de Licitação	39
Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento	39
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	40
Secretaria de Estado da Fazenda	45
Secretaria de Estado da Saúde	45
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia	46
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	48
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	60
Secretaria de Estado da Educação	60
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	63
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	70
Secretaria de Estado da Segurança Pública	70
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular ...	75

Esta edição publica em Suplemento; os Termos de Ajuste de Contas da Secretaria de Estado da Educação.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.560, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos cargos efetivos da carreira de especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores da Carreira de Especialista do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dos demais servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, será reajustada em 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Após a publicação desta Lei, ato do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disporá sobre a atualização da tabela das remunerações dos servidores efetivos e dos demais servidores de seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 8 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.561, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007; acrescenta o Art.10-C à Lei n.º 8.032, de 10 de dezembro de 2003; cria funções gratificadas e extingue cargos efetivos e em comissão no âmbito do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Maranhão constante do Anexo IV da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 8.032, de 10 de dezembro de 2003, o art. 10-C, com a seguinte redação:

"Art. 10-C. Ao servidor efetivo ou estável, no exercício de função gratificada, será atribuída a representação no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo."

Art. 3º Ficam criadas no Quadro do Poder Judiciário 10 (dez) funções gratificadas, FG-04, com vencimento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais, simbologia CDAS-05;

II - Assessor Jurídico do FERJ, simbologia CDAS-02.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º As despesas para consecução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista para o orçamento do Tribunal de Justiça do Maranhão.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 8 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO I

(Anexo IV da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	10.084,53
		14	9.838,56
		13	9.598,60
		12	9.364,49
		11	9.136,06
		10	8.827,13
	B	9	8.611,83
		8	8.401,80
		7	8.196,86
		6	7.996,94
		5	7.726,50
		4	7.538,05
	A	3	7.354,21
		2	7.174,83
		1	6.999,85

OFICIAL DE JUSTIÇA	C	15	6.930,73
		14	6.761,69
		13	6.596,77
		12	6.435,88
		11	6.278,92
	B	10	6.066,57
		9	5.918,60
		8	5.774,26
		7	5.633,42
		6	5.496,00
	A	5	5.310,17
		4	5.180,64
		3	5.054,29
		2	4.931,01
		1	4.810,73
COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	C	15	4.619,09
		14	4.506,45
		13	4.396,52
		12	4.289,30
		11	4.184,70
	B	10	4.043,16
		9	3.944,54
		8	3.848,34
		7	3.754,50
		6	3.662,92
	A	5	3.539,04
		4	3.452,72
		3	3.368,50
		2	3.286,36
		1	3.206,20
	C	15	3.954,47
		14	3.858,00
		13	3.763,91
		12	3.672,11
		11	3.582,55
		10	3.461,39
		9	3.376,96



TÉCNICO JUDICIÁRIO	B	8	3.294,62
		7	3.214,25
		6	3.135,84
	A	5	3.029,81
		4	2.955,91
		3	2.883,81
		2	2.813,47
		1	2.744,86
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C	15	3.026,84
		14	2.953,05
		13	2.881,00
		12	2.810,73
		11	2.742,18
	B	10	2.649,44
		9	2.584,81
		8	2.521,77
		7	2.460,27
		6	2.400,26
	A	5	2.319,10
		4	2.262,52
		3	2.207,35
		2	2.153,50
		1	2.100,98
C	15	1.910,42	
	14	1.863,81	
	13	1.818,35	
	12	1.774,00	
	11	1.730,73	

AUXILIAR DE SERVIÇO OPERACIONAL	B	10	1.672,20
		9	1.631,42
		8	1.591,62
		7	1.552,80
		6	1.514,93
	A	5	1.463,68
		4	1.428,01
		3	1.393,17
		2	1.359,20
		1	1.326,03

DECRETO Nº 32.674, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Altera a vigência do Decreto nº 31.806, de 30 de maio de 2016, que determina a requisição administrativa de funcionários e grupos médicos que prestam serviço ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 31.806, de 30 de maio de 2016, terá sua vigência limitada a 5 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 7 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 32.683, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Reorganiza a Rede Estadual de Ensino do Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º A Rede Estadual de Ensino do Estado do Maranhão fica reorganizada conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Qualquer alteração na Rede, como criação, transformação e extinção de Unidades e Anexos, dentre outras, deverá ser realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 32.298, de 31 de outubro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.